

## REGISTROS DE TERRAS E TERRAS INDIVISAS EM SERGIPE, MEADOS DO SÉCULO XIX

Carlos de Oliveira Malaquias\*

Lucas de Oliveira de Jesus\*\*

### RESUMO

O levantamento fundiário encetado pela Lei de Terras de 1850 foi realizado em Sergipe a partir de 1856 e deu origem a extensa coleção de registros de propriedade que apontam revelam aspectos estruturais da posse da terra na província. Entre os diversos aspectos possíveis de análise, destaca-se os volumosos registros de posses indivisas. Neste artigo, explora-se tais registros por meio de abordagem quantitativa e espacial, buscando diferenciar as regiões e indicar dinâmicas locais de uso e ocupação da terra. Os resultados apontam o domínio das posses indivisas sobretudo em regiões menos capitalizadas, sugerindo a não demarcação como estratégia para manutenção do acesso à terra numa província marcada pela ocupação antiga e fracionamento das propriedades por herança.

**Palavras-chave:** Lei de Terras; História de Sergipe; História Agrária; Estrutura Fundiária.

---

\* Doutor e Mestre em História pela Universidade Federal de Minas Gerais e Graduação em História pela Universidade Federal de São João Del-Rei. É docente do Departamento de História da Universidade Federal de Sergipe e do Programa de Pós Graduação em História. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7256-6001>. E-mail: [carlos.malaquias@hotmail.com](mailto:carlos.malaquias@hotmail.com)

\*\* Mestrando em História no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Sergipe. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-4340-4234>. E-mail: [lucasoljesus0@gmail.com](mailto:lucasoljesus0@gmail.com)

## LAND RECORDS AND UNDIVIDED LANDS IN SERGIPE, MID-19TH CENTURY

### ABSTRACT

The land survey mandated by the Land Law of 1850 began in Sergipe in 1856 and led to a comprehensive collection of property records that shed light on land tenure structures in the province. Among the various elements examined, the extensive records of undivided landholdings stand out. This article investigates these records through both quantitative and spatial analysis, aiming to differentiate regions and uncover local patterns of land use and occupation. The findings reveal that undivided landholdings are predominantly found in less economically developed areas, suggesting that the lack of formal demarcation is a strategy for maintaining access to land in a region characterized by historical land use and property inheritance.

**Keywords:** Land Law; History of Sergipe; Agrarian History; Land Tenure Structure.

## REGISTROS DE TIERRAS Y TERRENOS INDIVISOS EN SERGIPE, MEDIADOS DEL SIGLO XIX

### RESUMEN

El levantamiento catastral ordenado por la Ley de Tierras de 1850 se inició en Sergipe en 1856 y dio lugar a una recopilación exhaustiva de registros de propiedad que arrojaron luz sobre las estructuras de tenencia de la tierra en la provincia. Entre los diversos elementos examinados, se destacan los extensos registros de propiedades indivisas. Este artículo investiga estos registros mediante un análisis cuantitativo y espacial, con el objetivo de diferenciar regiones y descubrir patrones locales de uso y ocupación de la tierra. Los hallazgos revelan que las propiedades indivisas se encuentran predominantemente en áreas económicamente menos desarrolladas, lo que sugiere que la falta de demarcación formal es una estrategia para mantener el acceso a la tierra en una región caracterizada por el uso histórico de la tierra y la herencia de la propiedad.

**Palabras clave:** Ley de Tierras; Historia de Sergipe; Historia Agraria; Estructura de Tenencia de la Tierra..

## INTRODUÇÃO

“não só não existem neste município terrenos alguns concedidos por esta Câmara, visto com as posses originam-se de antigas sesmarias [...] e essas sesmarias sendo então concedidas de grandes porções, hoje se acham subdivididas em pequenos pedaços e já por partilhas entre herdeiros e já por vendas desmembradas de todos, de forma que se pode dizer que as terras deste município são possuídas em comum e até por indivisas”<sup>1</sup>

Em sua informação ao presidente da província de Sergipe, os camarários da vila de Itabaiana atestavam, em meados do século XIX, o fenômeno de subdivisão das terras por herança e venda descrito por boa parte da historiografia sergipana (Santos, 1984; Almeida, 1993; Diniz, 2013). Esse fracionamento produziu uma miríade de posses parcelarizadas, muitas vezes sem demarcação, outras em exploração conjunta que, de acordo com algumas interpretações, dificultou o ganho de escala da produção agrícola na província (Almeida, 1993). A posse com co-proprietários e a indivisão das terras – que na freguesia de Itabaiana alcançavam um quinto das declarações feitas por ocasião dos registros paroquiais de terras de 1856 – foram menos estudados.

Os registros de terras são uma documentação há muito conhecida e utilizada pela História Agrária, no Brasil. O fato deste cadastro ter sido realizado no nível das paróquias, com registro nominal dos possuidores, permitiu estudos com diversos objetivos, mas com destaque para (i) analisar a transição para a propriedade privada capitalista no Brasil, o papel do Estado Imperial e o domínio institucional do latifúndio; (ii) explorar a estrutura fundiária de uma região; e (iii) reconstituir os laços sociais constituídos a partir da posse da terra, ou que viabilizaram a posse da terra. Para os registros realizados em Sergipe, mensurar a estrutura fundiária é muito difícil pela ausência da declaração da extensão das terras, como os estudos referenciados anteriormente já demonstraram. Porém, outras informações como o tipo de propriedade e as formas de aquisição da terra podem servir de *proxy* da estrutura fundiária, como nas pesquisas de Maria Nely Santos (1984) e Lourival Santana Santos (2011). O avanço que indicamos neste trabalho é a atenção às propriedades declaradas como “pró-indiviso”, às quais a historiografia, a nosso ver, conferiu atenção minoritária. A abordagem que apresentamos aqui é preliminar e aposta no caminho habitual de seriar os registros de terras e mensurar os padrões de suas características, bem como captar as diferenciações regionais na província de Sergipe. Dessa maneira, dividimos o texto em três seções nas quais, primeiramente, apresentamos as linhas gerais da evolução agrária da província de Sergipe, destacando as grandes regiões onde se situam as freguesias das quais temos registros de terras; em seguida, realizamos breve apresentação da fonte utilizada, mostrando suas características; por fim, discutimos o que os registros de terras para Sergipe nos revelam.

## APRESENTANDO A PROVÍNCIA DE SERGIPE

Em meados do século XIX, a província de Sergipe del Rei, a menor em extensão do Império do Brasil, tinha seu espaço claramente delimitado por regiões econômicas engendradas pela interação de dois processos: de um lado, a ocupação e exploração colonial, de outro, a integração ao mercado

---

<sup>1</sup> Arquivo Público do Estado de Sergipe, Fundo Câmaras Municipais, CM1 43 Apud Santos, 1984.

atlântico do século XIX.<sup>2</sup> A criação da capitania de Sergipe resultou da estratégia de defesa do espaço de comunicação entre as regiões açucareiras do século XVI: o Recôncavo da Bahia e a Zona da Mata Pernambucana. Tratava-se de assegurar a passagem entre as dinâmicas áreas coloniais, bem como de afastar a ameaça de invasores estrangeiros, como os franceses no século XVI e os holandeses, no XVII. O assentamento de colonos na região dependeu da atuação de missionários para catequisar e reunir os indígenas, bem como da guerra justa e extermínio dos povos nativos insubordinados, além do combate a quilombolas, tanto nos limites de Sergipe, quanto do longo e ameaçador quilombo dos Palmares. Essas ações de conquista asseguraram a terra para atividades de criação de gado e cultivo de víveres, as quais justificaram, em sua maioria, as requisições de sesmarias pelos primeiros ocupantes.

pecuária desenvolveu-se em praticamente toda a capitania, mas a região de campos, no sul, os litorais na foz do rio Vaza Barris e os sertões das margens do Rio São Francisco foram espaços de destaque. Já os cultivos de mandioca, milho, feijão e a produção de farinha ganharam todas as regiões litorâneas, o centro e o sul de Sergipe. Da importância estratégica para defesa, rapidamente, a capitania converteu-se em um celeiro relevante no abastecimento da capital colonial, a cidade de Salvador da Bahia.

No século XVII, o cultivo de fumo em Sergipe ganhou relevância no comércio atlântico de escravos feito a partir de Salvador. A produção de sal, salitre e um incipiente cultivo de algodão completaram uma economia agrária relativamente diversificada da capitania sergipana. Ali, o cultivo de cana e a produção de açúcar ganharam destaque somente no fim do século XVIII, no contexto de Renascimento Agrário brasileiro, e avançaram fortemente nas primeiras décadas do século XIX, na medida em que o mercado atlântico se reconfigurava com a industrialização e urbanização, com os novos transportes e com o consumo de massas.

A inserção de Sergipe nos circuitos da economia mundial conduziu ao rápido crescimento do número de engenhos e do trabalho escravo. Essa expansão foi privilegiada pela ocupação das matas no vale do rio Cotinguiba, uma área de mata atlântica pouco explorada até então, mas com enorme potencial para a lavoura canavieira. Em meados do século XIX, a província estava no auge desse processo de desenvolvimento econômico e contava com mais de 800 engenhos, uma população de quase 220 mil pessoas, sendo 25,5% de escravos (Mott, 1986).

Naquele momento, a cana e o açúcar dominavam as regiões do litoral, com uma diferenciação entre a região do rio Vaza-Barris, de ocupação mais antiga e com maior diversificação das atividades econômicas, e a região do rio Cotinguiba, de ocupação recente e altamente focada na economia canavieira. Logo em seguida à faixa litorânea, estende-se uma faixa de transição, caracterizada por campos que

---

<sup>2</sup> Os próximos parágrafos são baseados nas obras seminais de Felisbello Freire (2013), Maria Thetis Nunes (2022a e 2022b), Luiz R. B. Mott (1986). Sobre a conquista e ocupação de Sergipe, ainda nos valem de Lillian Salomão (1996, p.105-115), Pedriane Barbosa de Souza Dantas (2019) e Eden Filipe Santos Vieira (2020). Para o desenvolvimento econômico e a regionalização são inescapáveis os trabalhos de Maria da Glória Santana de Almeida (1993), Josué Modesto dos Passos Subrinho (2000), e a tese de Lourival Santana Santos (2011). Tivemos a oportunidade de representar as diferenciações nos espaços agrários sergipanos com o uso da produção registrada nos inventários em 2018 (Malaquias, Vieira & Pereira, 2018).

permitted the creation and polyculture of food, in addition to the continuity of tobacco and cotton crops in the agreste regions of the villages of Lagarto and Itabaiana. In the end, the last ecological region was the sertão, an arid climate, but alleviated by the presence of the São Francisco River, where extensive cattle raising was prominent, but the presence of the river created a thriving river economy (Malaquias, Vieira & Pereira, 2018, p. 26-27).

Mapa 01 - Província de Sergipe e regiões históricas, com freguesias e ano de criação



Fonte: Elaboração própria a partir da base cartográfica do IBGE e de Magno F. J. Santos (2022).

O Mapa 01 apresenta a província de Sergipe e sua divisão em cinco regiões históricas. Essa organização leva em conta a vocação econômica das regiões, baseada nas atividades produtivas desenvolvidas e nos condicionantes ecológicos. No que concerne à geografia, é interessante notar que a fatura de rios que cortam a província e suas bacias ajudam a delimitar quase todas as regiões. O mapa também exibe as dez freguesias sergipanas para as quais dispomos dos registros paroquiais de terras. Vamos abordar essa fonte no tópico seguinte.

## OS REGISTROS PAROQUIAIS DE TERRAS

A Lei Imperial nº 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como Lei de Terras, estabeleceu o primeiro ordenamento jurídico do Estado brasileiro para a apropriação da terra, cobrindo um vácuo legal de quase trinta anos sem instrumento para regular, no âmbito do Estado, a propriedade do solo. A Lei de Terras registra um momento particular da construção do Estado Nacional no Brasil, buscando

afirmar formas de regulação pública do território e definir um domínio estatal, as chamadas “terras devolutas”, frente à delimitação do domínio privado.<sup>3</sup>

A promulgação da lei foi orientada por um momento marcado pelas pressões inglesas pelo fim do tráfico transatlântico de escravos e pela expansão da cafeicultura na fronteira aberta do Vale do Paraíba, com o consequente aumento da demanda por trabalhadores. Os horizontes do fim do trabalho escravo e da necessidade de legitimar o apossamento da fronteira ocupada desde a independência informaram quase uma década de debates parlamentares sobre o tema da propriedade da terra, o que resultou em um primeiro projeto sobre o tema, aprovado na Assembleia dos Deputados, mas bastante desidratado na lei de 1850 (Motta, 1998).

A Lei de Terras excluiu o imposto sobre a propriedade, previsto no primeiro projeto, e tornou a declaração dos territórios ocupados facultativa. Na prática, a capacidade de ordenamento público ficou subalterna aos interesses dos grandes acumuladores de terras nas fronteiras do país. Por outro lado, para além da incapacidade da incipiente burocracia imperial de separar as terras públicas das privadas e de limitar o apossamento pelos poderosos, a Lei de Terras instituiu uma nova forma de pensar a posse da terra e um novo espaço jurídico de luta pelo seu acesso. Esses novos entendimentos e espaços foram pautados por termos jurídicos e uma lógica mercantil que priorizavam a individuação da propriedade e sua função como produtora de riqueza. Segundo Márcio Antônio Both da Silva (2015), no longo prazo, essas bases fragilizaram as formas divergentes de direitos de posse baseados nos acordos comunitários e no costume.

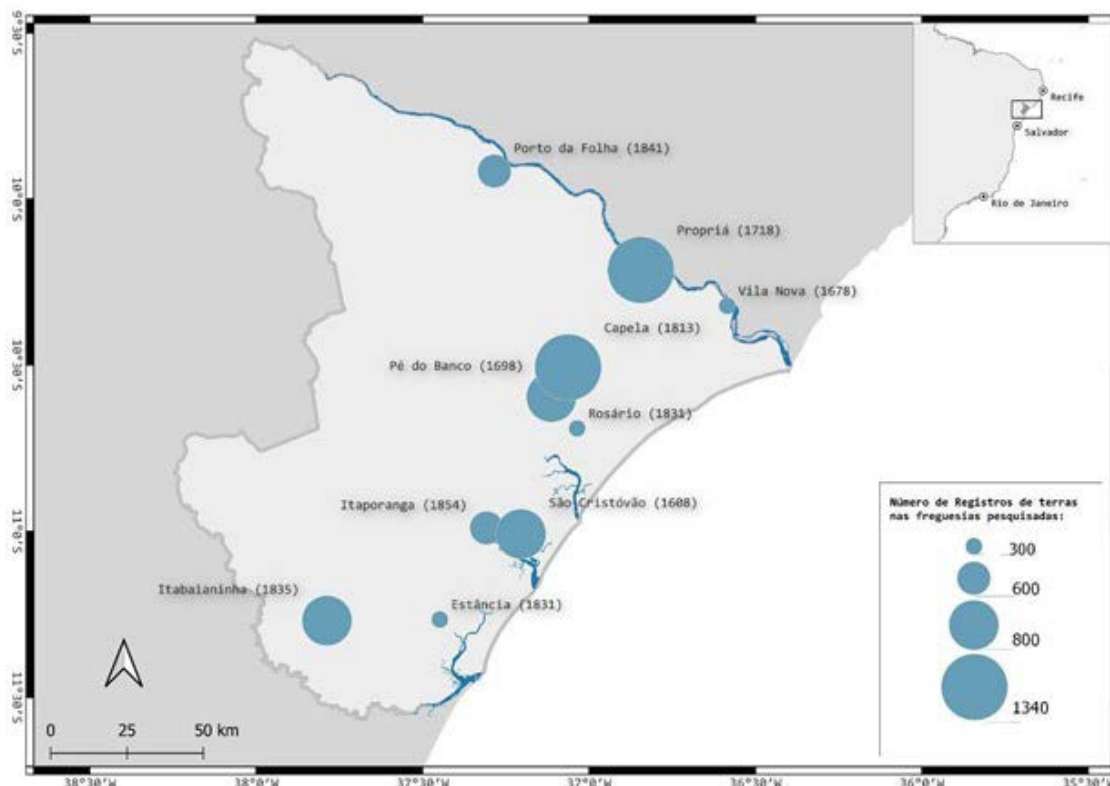
A Lei de Terras previa a produção de um cadastro geral das terras do Império para separar aquelas já possuídas das devolutas, as quais tornar-se-iam objeto de apropriação unicamente mediante a compra ao Estado. Os procedimentos para tanto foram regulamentados pelo Decreto Imperial No 1.318, de 30 de janeiro de 1854, que instituiu “Repartição Geral das Terras Públicas” e orientou a produção dos Registros Paroquiais de Terras.<sup>4</sup> Estes deveriam ser feitos a partir da declaração por escrito dos possuidores de terras aos vigários da paróquia em que a terra estava. As declarações deveriam constar o nome do possuidor, a designação da Freguesia, o nome particular da situação, sua extensão, se for conhecida, e seus limites. Os não declarantes eram sujeitos à multa, mas não perdiam o direito à terra. Já o conteúdo das declarações deveria visar a exatidão e ser instruído pelo pároco, mas estes eram obrigados a aceitar o que os declarantes afirmassem.

Em Sergipe, os registros de terras começaram a ser realizados em 1856 e se estenderam até 1859, em algumas localidades. Todas as dezoito freguesias da província tiveram suas terras registradas, mas apenas 17 livros encontram-se salvaguardados no Arquivo Público do Estado de Sergipe. Destes, dois estão sem condições de manuseio e dez já foram pesquisados. A localização das freguesias pesquisadas e o montante de declarações em cada uma podem ser visualizados no mapa a seguir.

<sup>3</sup> IMPÉRIO DO BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim601.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim601.html).

<sup>4</sup> IMPÉRIO DO BRASIL. Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Manda executar a Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/dim1318.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim1318.html)

Mapa 02 - Registros paroquiais de terras em freguesias da província de Sergipe del Rei (1856-1859)



Fonte: elaboração própria a partir da base cartográfica do IBGE, Arquivo Público do Estado de Sergipe (APES), Coleção Sebrão Sobrinho, Registros Paroquiais de Terras.

As dez freguesias com dados disponíveis representam de forma abrangente quase toda a província. A região de Itabaiana ficou, no entanto, descoberta, sem que conseguíssemos pesquisar nenhuma de suas freguesias. Para a região Sul e Agreste de Lagarto só obtivemos os registros de uma freguesia em cada, respectivamente, as freguesias de Estancia e de Itabaianinha. Na região do Vaza-barris, todas as duas freguesias, Itaporanga e N. Sra. da Vitória foram pesquisadas. Na região do Cotinguiba, obtivemos registros de Capela, Rosário e Pé do Banco. Finalmente, na região São-franciscana, todas as três freguesias existentes foram pesquisadas, a saber: Vila Nova, Propriá e Porto da Folha. As informações reveladas pelos registros de terras destas freguesias e suas regiões são discutidas na próxima seção.

## AS PROPRIEDADES REGISTRADAS EM SERGIPE

Para as dez freguesias que dispomos de registros paroquiais de terras, computamos 5.832 propriedades declaradas. Às vezes, mais de uma propriedade era declarada por registro, de modo que o número de registros é ligeiramente inferior. Todos os aspectos desse cadastro que serão explorados consideram o montante de imóveis rurais declarados.

O primeiro aspecto que observado é a tipificação da propriedade declarada. Pouquíssimos declarantes não registraram o tipo de propriedade, apenas 37. Os vocábulos usados para classificar as posses são

abundantes. Eles traduzem diferentes categorias jurídicas do acesso à terra ou atividades produtivas e formas de uso da propriedade.

Tabela 01 - Tipos de propriedades declaradas nos registros de terras de Sergipe, 1856-1859

Freguesia	N	S/I	Urbano	Engenho	Fazenda	Sítio	Quinhão/ Porção/Sorte	Posse	Outros
Capela	969	1,03%	2,06%	4,64%	1,34%	39,83%	37,77%	13,11%	0,21%
Rosário	245	0,00%	34,29%	8,16%	0,00%	49,39%	4,49%	3,27%	0,41%
Pé do Banco	743	0,00%	9,02%	5,11%	0,00%	27,19%	29,48%	29,21%	0,00%
Porto da Folha	397	0,76%	0,00%	0,25%	8,56%	6,05%	47,10%	36,78%	0,50%
Propriá	1343	0,22%	0,00%	0,82%	0,52%	7,59%	84,44%	6,25%	0,15%
Vila Nova	212	3,30%	0,47%	1,42%	0,47%	7,08%	45,28%	41,98%	0,00%
Itaporanga	372	0,00%	0,27%	4,57%	0,00%	7,80%	84,14%	2,96%	0,27%
N. Sra. da Vitória	633	1,11%	10,74%	1,26%	0,00%	30,65%	53,08%	2,53%	0,63%
Estância	173	4,05%	0,58%	7,51%	0,58%	25,43%	46,24%	15,61%	0,00%
Itabaianinha	745	0,00%	10,87%	4,16%	0,81%	6,04%	53,83%	24,30%	0,00%
<b>Total</b>	<b>5832</b>	<b>0,63%</b>	<b>5,54%</b>	<b>3,21%</b>	<b>1,06%</b>	<b>19,92%</b>	<b>53,89%</b>	<b>15,53%</b>	<b>0,21%</b>

Fonte: Arquivo Público de Sergipe, Coleção Sebrão Sobrinho, Registros Paroquiais de Terras.

Há posses classificadas como “encapelado”, “morgado”, “aldeia”, “oiteiro”, “ilha” e “salina” que somados não passam de 12 casos, agregados na categoria outros na tabela 01. Morgados e encapelados eram formas de vinculação de propriedade – o primeiro, vinculado ao herdeiro, o segundo, a uma capela – do Antigo Regime (Alveal, 2022). Oficialmente, foram extintos com a constituição de 1824 e sua declaração nos registros de terras é um arcaísmo que, certamente, traduz o poder de seus possuidores. As terras do Morgado de Porto da Folha foram declaradas pelo Barão de Cajaíba, inventariante e herdeiro da finada Dona Maria Joaquina Gomes Ferrão Castello Branco, vizinho da “aldeia dos índios” e do rio São Francisco.<sup>5</sup> Já os dois encapelados localizavam-se um na freguesia de Rosário, declarado pelo Padre Luis da Rocha Santos Villar, e outro na freguesia de Propriá, onde D. Maria Roza do Sacramento declarou ser “legítima dona das terras em que está edificada a vila e freguesia de Propriá”.<sup>6</sup>

À época do registro de terras, Sergipe contava com cinco aldeias (Santana, 2015). De acordo com o Decreto Imperial nº 1.318, as terras das aldeias deveriam ser declaradas pelo seu diretor. Assim, o “diretor dos índios”, João Fernandes da Silva Tavares, fez registrar a Aldeia de São Pedro, na freguesia de Porto da Folha, que principia do Porto do Barro, onde se acha um marco à beira do rio, até a Serra do Mucambo, cercada “pelo morgado” e o rio São Francisco.<sup>7</sup>

Quatro ilhas foram declaradas como propriedade nos registros de terras em Sergipe: três no entorno da capital da província, cidade de São Cristóvão, e uma no São Francisco.<sup>8</sup> O oiteiro era possuído pelo Convento do Carmo, da capital, enquanto as salinas ficavam nos “Apicuns do Saco”.<sup>9</sup>

<sup>5</sup> APES, SS, RPT Freguesia de Porto da Folha, p.57.

<sup>6</sup> APES, SS, RPT Rosário, p.30v; APES, SS, RPT Freguesia de Propriá, p. 75v.

<sup>7</sup> APES, SS, RPT Freguesia de Porto da Folha, p.57.

<sup>8</sup> APES, SS, RPT Freguesia de N. Sra. da Vitória, p.9 e p.82v; APES, SS, RPT Freguesia de Itaporanga, p.15; APES, SS, RPT Freguesia de Propriá, p.25v.

<sup>9</sup> APES, SS, RPT Freguesia de N. Sra. da Vitória, p.89; APES, SS, RPT Freguesia de N. Sra. da Vitória, p. 50.



Contam-se as declarações de 323 imóveis urbanos designados pelos mais diversos títulos que remetiam à estrutura edificada, como “casa”, “casas de morada”, “sobrado”, ou ao espaço ocupado, como “terreno”, os quais não deveriam ser registrados, conforme o Decreto Imperial nº 1.318.

Foram declaradas 62 “fazendas” e 187 “engenhos” ou partes de engenhos. Fazenda não era um termo de comum designação dos bens rurais. A maior parte delas estava nas freguesias sertanejas, o que sinaliza uma correlação local entre a fazenda e a criação de gado. Já os engenhos, para além da fábrica de açúcar, incluíam casas de morada e terras para cultivo de cana ou outros gêneros destinados à manutenção da unidade. Muitas “partes” em engenhos foram declaradas, assim como posses em indiviso. Extremamente custosos, os engenhos eram as propriedades rurais mais valorizadas do agro sergipano e sua partilha entre herdeiros, não raro, levava a situações de posse conjunta e de distribuição de direitos de posse entre parentes, credores e outros co-possuidores (Santos, Jesus & Malaquias, 2023).

A unidade rural mais declarada foi a dos “sítios” e “sítios de terras”, agrupados categoria *sítio*, que corresponde a 1.162 declarações, 19,9% das terras registradas em Sergipe. Esses vocábulos indicavam uma distinção no uso do solo. O sítio poderia ser uma unidade produtiva pequena, em geral voltada para a atividade de subsistência, que incluíam também a moradia do proprietário. Já nos sítios de terras, poderia desenvolver outras atividades como a criação de gado e a produção de cana de açúcar, sem a necessariamente haver moradia (Santos, 1984; Santos, 2011).

A parcela mais copiosa dos registros é de declarações de “quinhão”, “porção”, “sorte”, “parte” e as “posses”, complementados ou não pelo termo “terras”, os quais, reunidos, representam três quartos dos registros. O eminente dicionarista Antônio Moraes e Silva empregou os termos como sinônimos, fazendo questão de destacar que *quinhão* remete a propriedades provenientes de herança, que foram fracionadas pela repartição entre os herdeiros.<sup>10</sup> Observa-se em Sergipe, portanto, o domínio absoluto de categorias que remetem ao fracionamento da propriedade.

A declaração de uma “posse de terras” é convencionalmente compreendida como um estatuto jurídico, remetendo à apropriação por apossamento (Santos, 2011; Santos, 2023). Porém, um quinto das “posses” declaradas em Sergipe são terras havidas por herança (69) ou compra (127). Ainda, as “posses” são, em sua maioria (87,6%), indivisas. Assim, no presente caso, as “posses” nos sinalizam uma outra categoria de bem fundiário, muito provavelmente fracionado por herança ou compra, ou ainda remete a um direito possessório, em boa parte dos casos um bem compartilhado, que também deve ser resultado de processos de transmissão e mercantilização de terras.

Não era obrigatório para o cadastro das propriedades manifestar a forma de apropriação da terra. Assim, 71,9% das declarações não informam como as propriedades foram obtidas. Terras havidas por

<sup>10</sup> MORAES E SILVA, Antônio de. *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Em estudo sobre o estudo léxico fundiário nos registros paroquiais de terras, Rafael Ferreira e outros observaram que na freguesia de Caconde, na província de São Paulo, esses termos remetiam a posses situadas no interior de fazendas, sinalizando o parcelamento de unidade maiores. Segundo os autores, esses tipos de propriedade têm relação direta com a situação de não demarcação (ou indiviso) das posses declaradas. Ver Ferreira, Pereira & Menegalgo, 2022.

compra e herança descreviam percentuais muito próximos: 12,7% e 13,6%, respectivamente. Outras formas de apropriação, como “adjudicação”, “aforamento”, “dívida”, “doação” e “troca” alcançam 1,9% do total dos registros paroquiais pesquisados.

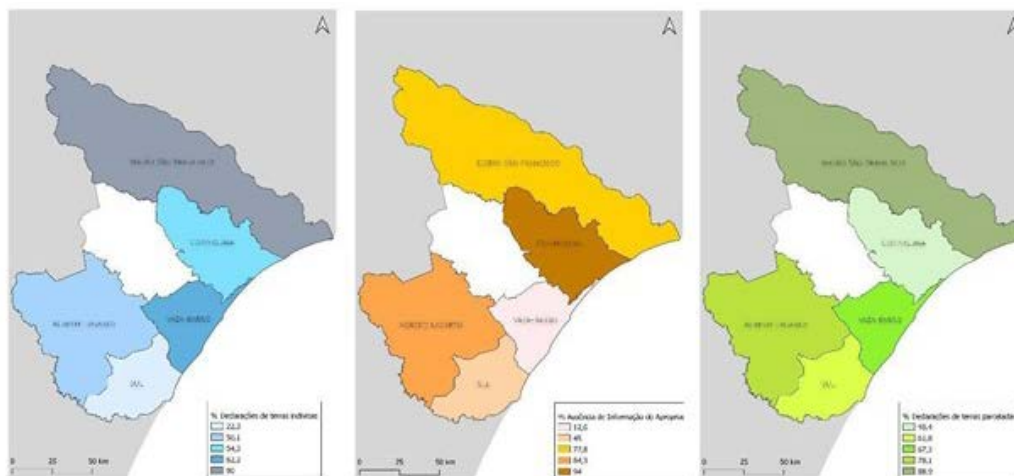
Tabela 02 - Formas de apropriação das propriedades declaradas nos registros de terras de Sergipe, 1856-1859

Freguesia	N	S/I	Herança	Compra	Outros
Capela	969	92,47%	3,10%	4,13%	0,31%
Rosário	245	90,61%	2,45%	5,71%	1,22%
Pé do Banco	743	97,17%	1,48%	1,21%	0,13%
Porto da Folha	397	88,16%	8,82%	2,77%	0,25%
Propriá	1343	84,07%	8,64%	6,03%	1,27%
Vila Nova	212	18,40%	41,04%	39,62%	0,94%
Itaporanga	372	11,29%	57,80%	26,34%	4,57%
N. Sra. da Vitória	633	13,43%	34,60%	42,97%	9,00%
Estância	173	45,09%	26,59%	26,59%	1,73%
Itabaianinha	745	84,30%	3,76%	11,28%	0,67%
Total	<b>5832</b>	<b>71,86%</b>	<b>13,60%</b>	<b>12,67%</b>	<b>1,87%</b>

Fonte: Arquivo Público de Sergipe, Coleção Sebrão Sobrinho, Registros Paroquiais de Terras.

Ainda considerando que a informação não era obrigatória, a ausência da forma de apropriação foi desigual entre as paróquias. A falta desse dado era maior nas freguesias do interior da província e na área de expansão açucareira recente, na bacia do Cotinguiba, onde a ausência de informação da aquisição era superior a 80% das declarações. Embora algumas dessas freguesias fossem antigas, parte delas foi criada no começo do século XIX e todas sofreram acréscimo populacional no contexto de expansão econômica da província na primeira metade do século XIX. Apesar de as autoridades provinciais afirmarem a inexistência de terras devolutas e ocupação da fronteira na província pela década da independência, não é absurdo imaginar que a expansão agrícola do século XIX tenha sido feita às custas de antigas sesmarias não cultivadas e de terras dos povos originários. Assim, muitos dos terrenos sem dados de apropriação devem ser o resultado do apossamento feito em desfavor de antigos sesmeiros e aldeias indígenas. Todavia, mais estudos sobre essa questão são necessários.

Figura 01 - Distribuição das declarações de terras indivisas, de tipos parcelados e sem informação de aquisição na província de Sergipe.



Fonte: elaboração própria a partir de dados do IBGE e Arquivo Público Estadual de Sergipe, Coleção Sebrão Sobrinho, Registros Paroquiais de Terras.

Já nas regiões de ocupação antiga e presença ostensiva dos poderes administrativos desde o período colonial, a informação de apropriação foi menos sonogada, como nas freguesias do entorno da capital. Em N. Sra. da Vitória, apenas 13,5% das terras não tiveram declaradas suas formas de aquisição, e na vizinha freguesia de Itaporanga, essa proporção foi de 11,3%. Ainda no litoral da província, mas nas suas extremidades, na paróquia mais ao norte, Vila Nova, 18,4% dos registros não tiveram forma de apropriação declarada, enquanto na paróquia mais ao sul, Estância, a proporção chegou a 45,1%. Em todos esses lugares, as formas de aquisição mais comuns foram herança e compra, em proporções bastante semelhantes, apontando um processo antigo de partilha da terra por transmissão geracional e mercantilização do solo.

A herança e a venda possivelmente são responsáveis pela abundância, em Sergipe, dos registros de posses “indivisas”, “pró-indiviso” ou “em comum”. Segundo Raphael Bluteau, em 1728, o termo “indiviso” significava algo que não foi dividido e era utilizado juntamente com outras pessoas.<sup>11</sup> Em 1789, Antônio de Moraes e Silva pouco acrescenta sobre o termo indiviso, mas ao mencionar o vocábulo “indivisamente”, aponta que se relacionava com “pertencente indivisamente aos herdeiros”.<sup>12</sup> O termo indiviso também está presente no “Diccionario da lingua brasileira”, publicado em 1832, de Luís Maria da Silva Pinto.<sup>13</sup> A partir desses dicionários, é possível observar que a situação pró-indivisa é uma característica da realidade agrária luso-brasileira desde pelo menos o início do século XVIII. Mesmo com as determinações das Ordenações Filipinas,<sup>14</sup> que impunham a partilha da propriedade entre os herdeiros, a prática do uso das terras indivisas demonstra como havia flexibilidade na transmissão da propriedade e acordos não registrados entre os legatários à revelia da legislação.

Uma das formas de se interpretar a indivisibilidade das terras deixadas por herança é a noção de “condomínio” que, para Hebe Mattos (2013), descreve relações horizontais entre irmãos ou demais parentela para uso em comum das terras, implicando na manutenção da autonomia da população pobre no século XIX. Em linha semelhante, Maria do Bom Parto Ferreira (2011) sustenta que o condomínio expressa uma sociabilidade específica desenvolvida nas famílias de fazendeiros mais pobres do sertão. A ideia de uso comum e acordos internos permeia ambas as interpretações. Em outra perspectiva, as terras indivisas são compreendidas como uma estratégia de preservação e reprodução do patrimônio das famílias interessadas em não dissolver o status social, conforme Márcia Motta (2008), e à manutenção da “casa”, isto é, uma forma específica de sucessão, de acordo com Manoela Pedroza (2011). Incluindo o uso estratégico da não-divisão tanto por ricos quanto pobres, Elione Guimarães (2008), ao definir “terras pró-indivisas” ou ‘terras no comum’ como propriedades sem demarcação judicial dos limites e possuídas por vários donos, aparentados ou não”, acrescenta a possibilidade de transmissão dos direitos de acesso a diferentes pessoas, fora do núcleo familiar, por meio de transações de compra e venda, permutas e novas partilhas.

<sup>11</sup> BLUTEAU, Rafael. *Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico...*: autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. João V. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesus: Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728, vol.4, p.113.

<sup>12</sup> MORAES E SILVA, *Diccionario da lingua portugueza*, vol.2, p.152.

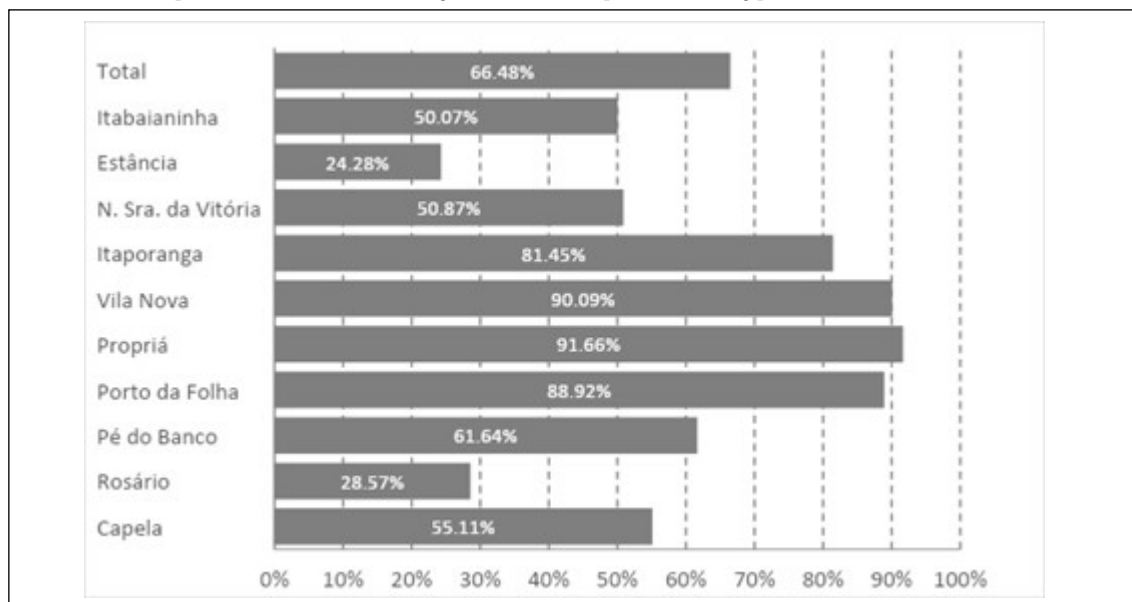
<sup>13</sup> PINTO, Luís Maria da Silva. *Diccionario da lingua brasileira*. Ouro Preto, Typographia de Silva, 1832, p.607

<sup>14</sup> PORTUGAL. Ordenações Filipinas, livro IV, título 95. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>. Acesso em: 05 de jan. 2024.

Poucos estudos usaram os registros paroquiais de terras para mensurar a situação pró-indivisa, de modo que é difícil conhecer a extensão do fenômeno no Brasil oitocentista. Em Sergipe, as declarações de terras indivisas alcançaram dois terços do total. Porém, as terras indivisas variaram conforme a localidade e o tipo de propriedade. Nas freguesias de Estância e Rosário, apenas 24,3% e 28,6% das terras declaradas eram indivisas, respectivamente. Em Itabaianinha, N. Sra. da Vitória e Capela, pouco mais de metade das propriedades declaradas eram indivisas. Nas demais freguesias, as terras indivisas atingiam de 80% a 90%. Altas proporções de posses sem demarcação predominam em freguesias de ocupação antiga, mas estão indistintamente em regiões e propriedades açucareiras e áreas voltadas para a produção de alimentos e a pecuária.

A grande dispersão do fenômeno do pró-indiviso em Sergipe, bem como sua declaração sistemática nos registros paroquiais de terras indicam uma realidade mais duradoura do que um estado transicional da propriedade herdada e provisoriamente não repartida entre os legatários. Fazendo coro à Manoela Pedroza (2010), o pró-indiviso representa uma lógica possessória que engendrava estratégias extra-legais para garantir a continuidade de uma linhagem ou a sobrevivência de uma família. Esse nos parece uma primeira e acertada aproximação à questão. Mas ele deve ser aprofundado com a abordagem das condições materiais que o tornaram possível. Com esse passo, vemos uma ligação plausível entre a baixa capitalização da agricultura e o uso ou alternativo do indiviso como expediente viável de manutenção do acesso à terra.

Gráfico 01 - Posses pró-indivisas declaradas nos registros de terras da província de Sergipe, 1856-1859



Fonte: Arquivo Público de Sergipe, Coleção Sebrão Sobrinho, Registros Paroquiais de Terras.

Com relação ao tipo das propriedades indivisas, as propriedades urbanas e as formas pouco comuns de propriedade como as ilhas, salinas, oiteiros eram, quase todos, demarcados. Igualmente, e sem expectativa em contrário, as propriedades vinculadas, o morgado e os encapelados também não eram indivisos.

Cerca de 20% das posses em Engenhos eram indivisas, enquanto as declarações de sítios eram indivisas em quase dois quintos. Metade das fazendas eram indivisas. Esses tipos de posse são descritos por termos que conferem um sentido de domínio circunscrito e remetem à construção de benfeitorias. Ou seja, ao sinalizar a agregação de trabalho e capital à terra, esses tipos de propriedade eram indivisos em proporções menores do que os tipos de posses que remetem à partilha ou fragmentação de propriedades maiores. Assim, as formas parcelares de posse, tais como “quinhão”, “porção”, “parte”, “sorte” e “posse”, estavam, em mais de 80% dos registros, em situação indivisa.

Considerando que “quinhões”, “partes”, “porções” e “posses” de terras tinham, em média, valor reduzido em relação aos “sítios” e “fazendas”,<sup>15</sup> é consequente que fossem possuídos por pequenos produtores (Santos, Jesus & Malaquias, 2023, p. 61). Ao analisar a freguesia de Nossa Senhora da Luz, da vila de Independência, na província da Paraíba, Cristiano Christillino também observou um cenário de grande número de propriedades indivisas. Para o autor, as razões da “indivisibilidade” devem ser procuradas no sistema de exploração da terra. No caso específico da freguesia de Independência, engenhos e outras unidades produtivas indivisas eram ocupadas e trabalhadas por vários núcleos familiares uma vez que as rendas geradas pelas atividades econômicas locais – pecuária, produção de cachaça, rapadura e alimentos – não eram suficientes para a concentração da propriedade nas mãos de um único herdeiro. Sem condições de adquirir as partes dos co-proprietários, ou sem os recursos para a construção de novas benfeitorias, os possuidores de terras parceladas não tinham outra opção a não ser cooperar na situação de posse comum.

Para Sergipe, a baixa proporção de declarações de terras indivisas na freguesia de Estância, de expressiva mercantilização da produção, segundo dados apontados por Santos (2022), e em Rosário, onde a cana e o açúcar estavam em expansão, nos sugerem que, nessas localidades, os donos obtiveram meios de concentrar as propriedades, quando tais meios estiveram disponíveis. Nos demais casos, o pró-indiviso era mais uma das alternativas viáveis de manutenção da família e sobrevivência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito embora os resultados do exercício exploratório apresentado neste artigo sejam preliminares, em virtude da carência de dados para a integridade das freguesias cujas terras foram recenseadas pelos Registros Paroquiais de Terras da década de 1850, o domínio de posses de terra em condição parcelarizada – como os quinhões, partes e posses de terras – e o alto índice das terras indivisas em Sergipe restam consolidados como características do espaço agrário desta província.

Tal realidade era um obstáculo ao princípio individualizante e privatizante embutido na Lei de Terras de 1850, cujo caráter liberal e mercantil apontava o sentido da propriedade privada moderna. O “pró-indiviso”, embora infra-legal, era uma das formas costumeiras de acesso à terra e de longa duração cuja transformação carece de maiores estudos.

---

<sup>15</sup> Posses e sortes de terras eram avaliados, nos inventários, em média, em 60 a 70 mil réis, enquanto “quinhões” e “terras” recebiam avaliações de 130 a 140 mil réis; já os “sítios” e “sítios de terras” alcançavam, em média, 500 a 600 mil réis, refletindo o fato de que eram equipados com benfeitorias em muito maior frequência, cf. Santos, Jesus & Malaquias, 2023.

Igualmente, os resultados aqui apresentados apontam diversas questões que necessitam de aprofundamento, configurando uma agenda de pesquisas sobre ocupações fundiária e gestão da posse da terra no século XIX sergipano, na qual se incluem os problemas das relações entre formas de acesso à terra e o dinamismo econômico, a relação entre a expansão de cultivos para exportação e direitos de posse tradicionais, as diferentes estratégias de famílias de pequenos produtores e de famílias senhoriais de gestão da propriedade indivisa e várias outras.

## REFERÊNCIAS

### *Documentos*

Arquivo Público do Estado de Sergipe, Coleção Sebrão Sobrinho, Vol. 56, Doc. 1681, Livro de Registros Paroquiais da Freguesia de Rosário do Catete;

Arquivo Público do Estado de Sergipe, Col. Sebrão Sobrinho, Vol. 56, Doc. 1682, Livro de Registros Paroquiais de Terras da Freguesia de Itaporanga;

Arquivo Público do Estado de Sergipe, Col. Sebrão Sobrinho, Vol. 56, Doc. 1683, Livro de Registros Paroquiais da Freguesia de Itabaianinha;

Arquivo Público do Estado de Sergipe, Col. Sebrão Sobrinho, Vol. 57, Doc. 1684, Livro de Registros Paroquiais da Freguesia de Propriá;

Arquivo Público do Estado de Sergipe, Col. Sebrão Sobrinho, Vol. 57, Doc. 1685, Livro de Registros Paroquiais da Freguesia de São Cristóvão;

Arquivo Público do Estado de Sergipe, Col. Sebrão Sobrinho, Vol. 58, Doc. 1688, Livro de Registros Paroquiais da Freguesia de Porto da Folha;

Arquivo Público do Estado de Sergipe, Col. Sebrão Sobrinho, Vol. 58, Doc. 1689, Livro de Registros Paroquiais da Freguesia de Pé do Banco;

Arquivo Público do Estado de Sergipe, Col. Sebrão Sobrinho, Vol. 60, Doc. 1694, Livro de Registros Paroquiais da Freguesia de Divina Pastora;

Arquivo Público do Estado de Sergipe, Col. Sebrão Sobrinho, Vol. 60, Doc. 1696, Livro de Registros Paroquiais da Freguesia de Capela;

Arquivo Público do Estado de Sergipe, Col. Sebrão Sobrinho, Vol. 62, Doc. 1707, Livro de Registros Paroquiais da Freguesia de Estância;

Arquivo Público do Estado de Sergipe, Col. Sebrão Sobrinho, Vol. 62, Doc. 1708, Livro de Registros Paroquiais da Freguesia de Vila Nova;

### *Bibliográfica*

Almeida, M. da G. S. de (1993). **Nordeste açucareiro (1840-1875): desafios num processo do vir-a-ser capitalista**. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe; SEPLAN.

Dantas, P. B. de S. (2019). **Pelos caminhos d'água, pelas rugosidades da terra: A construção territorial de Sergipe D'el Rey** (Tese de doutorado). Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal de Alagoas.

- Diniz, D. M. F. L. (2013). A propriedade da terra e a questão agrária. In: D. Diniz (Ed.), **Textos para a História de Sergipe**. São Cristóvão: Editora UFS; Aracaju: IHGSE.
- Ferreira, M. do B. (2011). **Práticas de sociabilidade de proprietários fundiários de Floresta e de Tacaratú – Sertão de Pernambuco (1840-1880)** (Tese de doutorado). Universidade Federal de Pernambuco.
- Ferreira, R. A. S., Pereira, R. B., & Menegaldo, A. B. F. (2022). Fazendas, partes de terras, chácaras e terrenos: Estudo comparativo do léxico fundiário nos registros paroquiais de terras da freguesia de Caconde e do município de Campinas, na província de São Paulo (1854-1857). **Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material**, 30(41), 1-71.
- Freire, F. (2013). **História de Sergipe: (1575-1855)** (3ª ed.). IHGSE/EDUFS.
- Garcia, G. B. (2011). Registros paroquiais de terras. In M. M. M. Motta & E. Guimarães (Orgs.), **Propriedades e disputas: Fontes para a história dos oitocentos** (pp. 123-137). UNICENTRO; EDUFF.
- Guimarães, E. (2008). Rompendo o silêncio: Conflitos consuetudinários e litigiosos em terras pró-indivisos (Juiz de Fora, Minas Gerais). In M. M. M. Motta & P. Zart (Orgs.), **Formas de resistência camponesa: Visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história** (Vol. 1, pp. 147-165). UNESP.
- Malaquias, C. O., Santos, F. C. P., & Jesus, L. O. (2021). Nos limites da missão: Conflito e apossamento das terras da Aldeia da Água Azeda, São Cristóvão, SE, 1822-1860. In E. M. Matos Antonio & F. Maza (Orgs.), **Sergipe: Diálogos de história, memória e política** (Vol. 1, pp. 133-162). CRV.
- Malaquias, C. O., Vieira, É. F. S., & Pereira, A. C. (2018). Açúcar, farinha e escravidão: O Atlântico e a História Agrária de Sergipe Del Rei na ascensão da lavoura canavieira. **Ponta de Lança: Revista Eletrônica de História, Memória & Cultura**, 12(23), 13-42.
- Mattos, H. (2013). **Das cores do silêncio: Os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil, século XIX** (3ª ed. rev.). Editora da Unicamp.
- Mott, L. R. B. (1986). **Sergipe Del Rey: População, economia e sociedade**. FUNDESC.
- Motta, M. M. M. (2008). **Nas fronteiras do poder: Conflitos e direito à terra no Brasil do século XIX** (2ª ed.). EDUFF.
- Nunes, M. T. (2022). **Sergipe provincial I: 1820-1840**. SEDUC.
- Pedroza, M. (2010). Terres en indivis, économie morale et réciprocités inégales au Brésil du XIXe siècle. **Histoire et Sociétés Rurales**, 33(1), 81-116.
- Pedroza, M. (2011). **Engenhocas da moral: Redes de parentela, transmissão de terras e direitos de propriedade na freguesia de Campo Grande (Rio de Janeiro, século XIX)**. Arquivo Nacional.
- Salomão, L. (1996). **A lenta penetração portuguesa no Brasil: o caso de Sergipe d'El Rey, Território Marginal**. CADERNOS UFS-História, 2(3), 105-115.
- Santana, P. A. (2015). **Os índios em Sergipe oitocentista: Catequese, civilização e alienação de terras** (Tese de doutorado). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia.
- Santos, F. C. P. dos. (2022). **Poderosos capitalistas: Práticas creditícias, dinâmicas internas e relações sociais no sul sergipano (1800-1849)** (Dissertação de mestrado). Universidade Federal de Sergipe.
- Santos, F. C. P., Jesus, L. O., & Malaquias, C. O. (2023). Negociações, arranjos familiares e dívidas: Bens fundiários em São Cristóvão (SE) na primeira metade do século XIX. **Revista História, Histórias**, 11(21), 55-83.
- Santos, L. S. (2011). **A produção do espaço agrário sergipano: Estrutura e arranjos (1850-1925)** (Tese de doutorado). Núcleo de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Sergipe.
- Santos, M. N. (1984). **A vila de Santo Antônio e Almas de Itabaiana no século XIX** (Dissertação de mestrado). Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

Santos, R. C. dos. (2023). **A estrutura fundiária da freguesia de São João Batista nos registros paroquiais de terras (1855-1865)** (Dissertação de mestrado). Universidade Federal de Ouro Preto.

Silva, L. O. (1996). **Terras devolutas e latifúndio: Efeitos da Lei de 1850**. Editora da UNICAMP.

Silva, M. A. B. da. (2015). Lei de Terras de 1850: Lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. **Revista Brasileira de História**, 35(70), 87-107.

Smith, R. (1990). **Propriedade da terra e transição**. Editora Brasiliense.

Subrinho, J. M. dos P. (2000). **Reordenamento do trabalho: Trabalho escravo e trabalho livre no Nordeste açucareiro: Sergipe 1850 - 1930**. FUNCAJU.

Vieira, E. F. S. (2020). **População mestiça em Sergipe del Rey: Da ocupação colonial à integração do Estado Nacional** (Dissertação de mestrado). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Sergipe.